

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
DECRETO Nº 3.567

**DECRETO Nº 3.567**

“Dispõe sobre a concessão de jornada de trabalho especial para os servidores públicos municipais com transtorno de espectro do autismo (TEA) ou outras deficiências, bem como aos que tenham cônjuge, pais e filhos na condição supracitada, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe a Lei Complementar nº 278, de 02 de junho de 2022, e o contido no protocolado sob nº 22.880/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da redução de carga horária para os servidores públicos municipais com transtorno de espectro do autismo (TEA) ou outras deficiências, bem como aos que tenham cônjuge, pais e filhos na condição supracitada, obedecerá aos critérios e aos procedimentos previstos neste regulamento.

Art. 2º Para fins da concessão de jornada de trabalho especial será obrigatória a comprovação da deficiência e da necessidade de cuidados especiais, através da apresentação de laudo médico.

Art. 3º O laudo médico deverá obrigatoriamente ser homologado pelo Médico do Trabalho do Município, o qual deverá se manifestar formalmente pelo prazo e período quantitativo de carga horária a ser dispensada para o desenvolvimento dos cuidados especiais.

Art. 4º Para emissão de parecer, a seu critério, o Médico do Trabalho do Município poderá solicitar a junção de relatório emitido por assistente social, evidenciando o contexto familiar e a necessidade de acompanhamento.

Art. 5º A carga horária dispensada não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do servidor.

Art. 6º A concessão da jornada de trabalho especial, regulamentada através do presente, assegura a irredutibilidade de vencimentos e dispensa a necessidade da compensação de carga horária.

Art. 7º É vedada a concessão simultânea de mais de uma jornada de trabalho especial, sendo assegurado ao servidor o direito de optar por uma delas, quando se enquadrar em mais de uma das condições previstas.

Art. 8º É vedada a concessão de jornada de trabalho especial para as seguintes situações:

- I - servidores com acúmulo de cargos públicos;
- II – servidores que detenham outro vínculo no setor privado.

Art. 9º Para os servidores públicos municipais que contenham 02(dois) vínculos com o Município, fica condicionada a concessão da jornada de trabalho especial em apenas um deles.

Art. 10 O processo, de análise e parecer do pedido de concessão da jornada de trabalho especial, não poderão exceder 90(noventa) dias, sob nenhuma hipótese, desde que todas as exigências processuais tenham sido atendidas pelo requerente.

Art. 11 Concedida a jornada de trabalho especial, caberá à chefia imediata, definir junto com o servidor beneficiado com a jornada de trabalho especial, o período de cumprimento da jornada reduzida, sem prejuízo do interesse público.

Art. 12 É de responsabilidade da chefia imediata a fiscalização do cumprimento regular da jornada do servidor beneficiado com a concessão de jornada de trabalho especial.

Art. 13 A concessão da jornada de trabalho especial deverá ser anotada na ficha funcional do servidor beneficiado.

Art. 14 Caberá ao servidor beneficiado com a concessão da jornada de trabalho especial, a comunicação imediata à Secretaria Municipal de Administração, da cessação dos motivos que ensejaram a concessão do benefício, sob pena de aplicação das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 15 Constatado que o servidor não cumpre as exigências previstas neste Decreto, ou, que os documentos apresentados não correspondem à situação declarada, a jornada de trabalho especial será automaticamente cancelada.

Art. 16 Se a pessoa com deficiência tiver dependência legal com mais de um servidor, a concessão da jornada de trabalho especial será concedida para apenas um deles.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 07 de junho de 2022.

**MARCELO ELIAS ROQUE**

Prefeito Municipal

**AMANDA CRISTINA PEREIRA ROQUE**

Secretária Municipal de Gabinete Institucional

**MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

**BRUNNA HELOUISE MARIN DE OLIVEIRA SANTOS**

Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**

Rubia Costa Rodrigues

**Código Identificador:32A44A10**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/06/2022. Edição 2535

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>